

# ATOS DO PODER EXECUTIVO

## GABINETE DO PREFEITO

Processo nº 46829/2020

**DECRETO Nº 21.525, DE 7 DE ABRIL DE 2021**

**Dispõe sobre a alteração da legislação municipal que disciplina as medidas de restrição às atividades econômicas e sociais destinadas a conter o avanço da Pandemia do COVID-19, e dá outras providências.**

**ORLANDO MORANDO JUNIOR**, Prefeito do Município de São Bernardo do Campo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, e

**CONSIDERANDO** as conclusões científicas relacionadas à necessidade de distanciamento social como principal medida de contenção da propagação do COVID-19;

**CONSIDERANDO** que a restrição de circulação de pessoas se mostra como melhor instrumento de distanciamento social;

**CONSIDERANDO** que os Municípios estão legitimados a adotar medidas para o controle da Pandemia, conforme decisão do Supremo Tribunal Federal - STF, **DECRETA**:

**Art. 1º** O exercício das atividades econômicas e sociais no Município de São Bernardo do Campo deve obedecer às disposições constantes do presente decreto, sendo mantido o Toque de Recolher no território Municipal entre as 22h00 e 04h00, de segunda-feira a domingo.

**Art. 2º** Mantem-se a obrigatoriedade de cumprimento de todos os Protocolos Sanitários estabelecidos para as atividades, em especial o uso de máscaras, o fornecimento de álcool gel e o distanciamento entre as pessoas, evitando-se filas e aglomerações.

**Art. 3º** No período de 8 a 20 de abril de 2021, as atividades econômicas e sociais descritas no presente Decreto poderão funcionar até as 20h00, com tolerância de 1 (uma) hora, até as 21h00, exceção feita aos hospitais públicos e privados, serviços de saúde de urgência e emergência, farmácia, laboratórios clínicos e de imagens, óticas, lojas de produtos para pessoas com deficiência, hospitais veterinários e demais serviços de natureza essencial ao funcionamento do serviço de saúde, bem como:

I - Indústria;

II - Logística e sua cadeia, incluindo o transporte de valores, de combustíveis, de produtos e de cargas;

III - Segurança Pública e Privada, inclusive monitoramento eletrônico à distância e rondas;

IV - Serviços de comunicação, telecomunicação e imprensa;

V - Os serviços públicos de infraestrutura, inclusive os prestados por concessionárias, tais como: água e esgoto, energia, telefonia, telecomunicações, gás, funerárias, as balsas e a coleta de lixo; e

VI - Transporte de passageiros por aplicativos, táxis e fretamentos, observando que entre as 22h00 e as 04h00 a circulação está limitada aos casos de urgência, emergência e necessidade (deslocamento residencial/trabalho), que deverá ser comprovado através de:

- Crachá funcional ou carteira de trabalho ou contracheque;
- Declaração da empresa contendo o nome do funcionário, função e horário de trabalho (entrada e saída); e
- Excepcionalmente à população, para casos de urgência e emergência de natureza médica, com destino à uma Unidade de Assistência Médico Hospitalar.

**Art. 4º** Fica permitida a entrega de produtos no sistema **delivery** até, no máximo, as 24h00, inclusive para aquelas provenientes de fora do Município.

**Art. 5º** No período de abrangência deste Decreto, poderão funcionar até as 20h00, com tolerância de 1 (uma) hora, até as 21h00, excepcionalmente:

I - Alimentos:

- Supermercados, mercados, mercearias, hortifrutigranjeiros, açougues, peixarias, padarias, docerias, confeitarias e similares;
- Restaurantes, lanchonetes, bares e congêneres, exclusivamente para o serviço de **delivery** até as 24h00 e de **drive thru** e **take away** até as 21h00, com os estabelecimentos de portas fechadas;
- Feiras livres; e
- Restaurante "Bom-Prato", somente para a entrega de refeições prontas através de "quentinhas" nos horários usualmente adotados.

II - Os postos de combustíveis e lojas de conveniência;

III - Lotéricas, Correios, bancas de jornais, cartórios extrajudiciais, lavanderias, manutenção em geral, inclusive de eletroeletrônicos, serviços de limpeza e zeladoria;

IV - Os serviços de entrega de gás e água envasada poderão funcionar em regime de **delivery** até as 24h00 e **drive thru/take away** até as 21h00;

V - Pet Shop para venda de ração animal, inclusive para banho e tosa;

VI - Lojas de materiais de construção e congêneres - as lojas de materiais de construção, as lojas de tintas, as madeiras, as marmorarias, as serralherias, as vidraçarias, as de materiais elétricos, hidráulicos, as de pisos e revestimentos, as de produtos de combate a incêndio, as de ferramentas, de ferragens, e outras da cadeia produtiva e de suporte direto à Construção Civil;

VII - Chaveiros;

VIII - Lojas de autopeças, locadoras de veículos, oficinas mecânicas (inclusive localizadas em concessionárias de veículos), funilaria, pintura, troca de óleo, elétrica, borracharias, lava-rápidos e estacionamentos;

IX - Lojas de bicicletas, inclusive motorizadas;

X - Lojas de materiais e produtos de limpeza - lojas de materiais de limpeza sanitizantes (desinfetantes, água sanitária, cloro, detergentes, etc), incluindo-se nesse rol aquelas que vendem produtos para limpeza de piscinas;

XI - Floriculturas e serviços de jardinagem/Garden;

XII - Escritórios administrativos, financeiros, contábeis, advocatícios, comerciais, entre outros - preferencialmente em **home-office**, permitido o atendimento presencial exclusivamente com agendamento e cumprimento aos protocolos sanitários;

XIII - Empresas de Recrutamento e Seleção de Pessoal; e

XIV - Hotéis, pousadas, pensões, motéis, e outros meios de hospedagem, vedada a utilização de áreas comuns, inclusive o atendimento nos restaurantes e bares, permitido o serviço e o consumo somente nos próprios quartos dos hóspedes; os meios de hospedagem devem observar os critérios estabelecidos no "Toque de Recolher", ficando proibido o ingresso de hóspedes após as 22h00.

**Art. 6º Não podem funcionar:**

I - Comércio em geral:

- Comércio de rua, como grandes magazines, lojas de móveis, ambulantes, **food trucks** e/ou similares;
- Shopping centers** e galerias comerciais; e
- Perfumaria, cosméticos, estética e/ou congêneres.

II - Serviços:

- Salões de beleza, estética, podologia, manicure, depilação e barbearias, permitido o atendimento domiciliar;

B - Academias e escolas esportivas, de artes marciais e de lutas de qualquer natureza;

C - Clubes sociais e esportivos;

D - Buffets;

E - Parques públicos - Parque da Juventude Città de Maróstica, Parque Estoril, Parque Jardim dos Ipês, Parque Chácara Silvestre e Cidade da Criança - privados e praças parques;

F - Prática de esportes coletivos;

G - Eventos sociais, esportivos e outros de qualquer natureza; e

H - Cinemas, teatros, casas de shows, de entretenimento, confraternizações e baladas.

**III - Educação:** Ficam suspensas quaisquer atividades presenciais para o Ensino Infantil, Fundamental, Médio e Superior, públicos e privados, exceção feita às aulas práticas e laboratoriais dos cursos técnicos e superiores da área da saúde, observados os protocolos sanitários e a presença máxima de 35% dos matriculados;

**IV -** Ficam suspensas quaisquer atividades presenciais para os cursos livres não regulados, inclusive escolas de idiomas, etc;

**V -** Ficam suspensas quaisquer atividades presenciais em academias, estúdios de dança, ballet, estúdios fotográficos e congêneres;

**VI - Igrejas, templos e atividades religiosas** devem permanecer fechadas, permitida exclusivamente a filmagem interna de "live", com a presença da equipe técnica e do celebrante e desde que mantidos fechados os espaços; e

**VII - Nos Condomínios residenciais**, as áreas comuns deverão atender às restrições e aos protocolos sanitários impostos pelo Município, devendo ser proibido o uso das áreas comuns e de lazer, tais como, piscinas, quadras esportivas, parquinhos infantis, salões de festas, churrasqueiras, salão de jogos, de ginástica, etc, permanecendo fechadas, sujeitando o síndico as sanções sanitárias civil e criminalmente.

**Art. 7º** Ficam autorizados os bloqueios e abordagens em vias públicas pelas autoridades constituídas pela Guarda Civil Municipal e pelas Polícias Militar e Civil, em conjunto ou separadamente.

**Art. 8º** O descumprimento e desrespeito às determinações estabelecidas neste Decreto, poderá ensejar o enquadramento no artigo 268 do Código Penal, sujeitando o infrator às cominações legais, além de multas e sanções administrativas incidentes.

**Art. 9º** O Departamento de Vigilância Sanitária do Município, SS-4, a Secretaria de Serviços Urbanos, a Secretaria de Obras e Planejamento Estratégico, a Guarda Civil Municipal e as Polícias Civil e Militar irão intensificar as medidas de fiscalização, com autorização para - em ações conjuntas ou separadas - aplicarem multas e, se necessário, interditar de imediato os estabelecimentos infratores às normas fixadas neste Decreto.

**Art. 10.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 11.** Revogam-se as disposições em contrário.

São Bernardo do Campo,

7 de abril de 2021

**ORLANDO MORANDO JUNIOR**

Prefeito

**LUIZ MÁRIO PEREIRA DE SOUZA GOMES**

Procurador-Geral do Município

Registrado na Seção de Atos Oficiais da Secretaria de Chefia de Gabinete e publicado em

**MÁRCIA GATTI MESSIAS**

Secretária-Chefe de Gabinete